

CONTRATO Nº 030.2020.35.2.011

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA S. COSTA DE SOUSA – ME, PARA O FIM QUE NELE DECLARA.

Pelo presente instrumento, o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/ SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.193.159/0001-96, situada à Rua Jose Nery Torres n.º 102, Bairro Santa Izabel, Tucuruí/PA, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. KATIANE SARRAF DAIBES MARQUES, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 667.524.932-00, e no Registro Geral de Identificação Civil sob o nº 3328682 SSP/PA, residente e domiciliada nesta cidade de Tucuruí-Pará, doravante denominado CONTRATANTE, de outro lado a empresa S. COSTA DE SOUSA - ME, inscrita no CNPJ nº 10.999.791/0001-69 e Inscrição Estadual nº 15.288.821-7, situada à Alameda 03, quadra 25, nº 441, COHAB, Tucuruí/PA, neste ato representada pelo Sr. SANDRO COSTA DE SOUSA, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 5334324 PCII/PA, e CPF nº 530.893.402-91, residente e domiciliado à Ala 03, quadra 31, casa 402, COHAB, nesta Cidade, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente Contrato, tendo em vista o resultado da Licitação sob a modalidade Pregão Presencial Por SRP nº PP-CPL 011/2019-SMS, e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem::

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto: AQUISIÇÃO PARCELADA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS) DESTINADOS A ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TUCURUI/PA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor estimado deste contrato é de R\$ 75.634,95 (setenta e cinco mil seiscentos e trinta e quatro reais e noventa e cinco centavos).

2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão Presencial por SRP nº PP-CPL 011/2019-SMS são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão Presencial por SRP nº PP-CPL 011/2019-SMS, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início na data de sua assinatura e extinguindo-se em 31/12/2020, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem utilizados;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo departamento competente;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos produtos, tais como:

a) salários;

b) seguros de acidentes;

c) taxas, impostos e contribuições;

d) indenizações;

e) vale-refeição;

f) vales-transporte; e

g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento dos produtos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento dos produtos;

1.7 - efetuar a entrega dos produtos objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de uso, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº XXX/2019.

3

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento dos produtos ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento dos produtos, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do (a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento dos produtos caberá ao Chefe do Serviço de Almojarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

4

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento dos produtos de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária:

Funcional Programática: 10.122.00332-2.104 - GESTÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - FMS E SECRETARIA

3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

Fonte de Recursos: 12110000 Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde.

Funcional Programática: 10.302.0029.2.082 – MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL DE TUCURUI-PA.

3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO

Fonte de Recursos: 12110000 Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde

Fonte de Recursos: 12140000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio d

Fonte de Recursos: 12170000 Transferências de Recursos do SUS para Gestão do SUS

Funcional Programática: 10.302.0029.2.090 – REDE DE SAÚDE MENTAL (CAPS)

3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

Fonte de Recursos: 12110000 Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde

Fonte de Recursos: 12140000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio d

Fonte de Recursos: 12170000 Transferências de Recursos do SUS para Gestão do SUS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ap fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de uso ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito

pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão Presencial por SRP nº PP-CPL 011/2019-SMS, cuja realização decorre da autorização da Secretária Municipal de Saúde, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FISCAL DO CONTRATO

Ficará responsável como FISCAL DO CONTRATO, o servidor WILLIAM FARIAS DE SOUZA, portador da Cédula de Identidade RG nº 4346587 PC/PA e do CPF nº 749.237.902-10, o qual foi nomeado pelo Prefeito Municipal, através da Portaria nº 091/2018 – GP, sendo o mesmo responsável pelo bom e fiel cumprimento do presente contrato, em todas as suas cláusulas, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de Tucuruí/PA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE TUCURUI, ESTADO DO PARÁ AOS VINTE E TRÊS DIAS DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE.

KATIANE SARRAF DAIBES MARQUES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA 097/2019-GP
CONTRATANTE

S. COSTA DE SOUSA - ME
CONTRATADA

Testemunhas:

1) _____

CPF:

Testemunhas:

2) _____

CPF:

Este CONTRATO, foi publicado no quadro de aviso desta Prefeitura, conforme expressa a Lei Municipal nº 3.896 de 26 de setembro de 1994, na data supra.

WILSON WISCHANSKY
Chefe de Gabinete
Portaria Nº 1315/2019-GP

ANEXO I - PLANILHA DE QUANTITATIVO E PREÇOS – Contrato 030.2020.35.2.011

LOTE 03 - BISCOITO						
ITEM/ATA	DISCRIMINAÇÃO	UND	MARCA	VALOR UNT	QTD	TOTAL
13	Biscoito doce tipo Maria com glúten, sabor tradicional, embalagem plástica duplamente protetora de 400g, com rotulagem nutricional obrigatória. Serão rejeitados biscoitos malcozidos, queimados, não podendo apresentar excesso de dureza e nem se apresentar quebradiço. O produto deverá apresentar validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega na unidade requisitante.	PCT	TRIGOLINO	R\$ 4,80	768	R\$ 3.686,40
14	Biscoito salgado, cream cracker, amanteigado, embalagem plástica duplamente, protetora de 400g, com rotulagem nutricional obrigatória. Serão rejeitados biscoitos malcozidos, queimados, não podendo apresentar excesso de dureza e nem se apresentar quebradiço. O produto deverá apresentar validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega na unidade requisitante	PCT	TRIGOLINO	R\$ 3,67	768	R\$ 2.818,56
			TOTAL LOTE 03:			R\$ 6.504,96
LOTE 04 – PRODUTOS DIVERSOS						
ITEM/ATA	DISCRIMINAÇÃO	UND	MARCA	VALOR UNT	QTD	TOTAL
3	Açafrão da terra, pacote contendo no mínimo 50g, de primeira qualidade, com identificação do produto e prazo de validade.	PCT	TEMPERO ECONOMICO	R\$ 2,20	64	R\$ 140,80
16	Pimenta do reino em pó, pacote com 50 g com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido, de acordo com a resolução 12/78 do CNNPA e RDC nº 40 – ANVISA	PCT	TEMPERO ECONOMICO	R\$ 4,92	1728	R\$ 8.501,76
18	Corante alimentício, embalagem plástica pacote de 100 g, e rotulagem nutricional obrigatória. O produto deverá apresentar validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega na unidade requisitante.	UND	TEMPERO ECONOMICO	R\$ 3,01	768	R\$ 2.311,68
55	Alecrim desidratado, aplicação culinária em geral. Acondicionado em saco de polietileno, íntegro, atóxico, resistente, vedado hermeticamente e limpo, contendo de 20 g	PCT	TEMPERO ECONOMICO	R\$ 2,28	416	R\$ 948,48
61	Folha de louro, em folhas secas; obtido de espécimes vegetais genuínos; folhas sãs, limpas e secas; de coloração verde pardacenta; com aspecto cor, cheiro e sabor próprios; isento de materiais estranhos a sua espécie; acondicionado em saco plástico transparente, atóxico, embalagem com 10g.	PCT	TEMPERO ECONOMICO	R\$ 2,40	211	R\$ 506,40

62	Canela em pó, com cheiro e sabores próprios, livre de sujidades, acondicionado em saco plástico transparente e atóxico contendo 50g cada e rotulagem nutricional obrigatória. O produto deverá apresentar validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega na unidade requisitante.	PCT	TEMPERO ECONOMICO	R\$ 2,53	61	R\$ 154,33
			TOTAL LOTE 04:			R\$ 12.563,45
	LOTE 05 - FARINHA DE TRIGO					
ITEM/ATA	DISCRIMINAÇÃO	UND	MARCA	VALOR UNT	QTD	TOTAL
24	Farinha de trigo especial, com fermento, em embalagem plástica atóxica de 1kg e rotulagem nutricional obrigatória. O produto deverá apresentar validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega na unidade requisitante.	UND	MIRELLA	R\$ 3,72	614	R\$ 2.284,08
25	Farinha de trigo especial, sem fermento, em embalagem plástica atóxica de 1kg e rotulagem nutricional obrigatória. O produto deverá apresentar validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega na unidade requisitante.	PCT	MIRELLA	R\$ 3,45	614	R\$ 2.118,30
			TOTAL LOTE 05:			R\$ 4.402,38
	LOTE 07 - MASSAS					
ITEM/ATA	DISCRIMINAÇÃO	UND	MARCA	VALOR UNT	QTD	TOTAL
36	Macarrão de sêmola, tipo espaguete, com ovos e glúten, embalagem plástica atóxica de 500g transparente, atóxica e rotulagem nutricional obrigatória. O produto deverá apresentar validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega na unidade requisitante	YARA	KG	R\$ 3,07	1843	R\$ 5.658,62
37	Macarrão de sêmola, tipo parafuso, com ovos e glúten, embalagem plástica atóxica, de 500g transparente, atóxica e rotulagem nutricional obrigatória. O produto deverá apresentar validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega na unidade requisitante.	PAULISTA	KG	R\$ 3,40	921	R\$ 3.131,40
40	Massa alimentícia seca, tipo Padre Nosso (massa para sopa), com ovos e glúten, embalagem plástica atóxica, transparente, atóxica, de 500g e rotulagem nutricional obrigatória. O produto deverá apresentar validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega	YARA	KG	R\$ 3,80	601	R\$ 2.283,80
			TOTAL LOTE 07:			R\$ 11.073,82
	LOTE 08 - FARINHA					
ITEM/ATA	DISCRIMINAÇÃO	UND	MARCA	VALOR UNT	QTD	TOTAL

23	Farinha De Mandioca, grossa de pulpa, podendo ser farinha amarela ou branca, em embalagem plástica de 1Kl, com rotulagem nutricional obrigatória. O produto deverá apresentar validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega na unidade requisitante.	UND	TOCANTINS	R\$ 5,50	435	R\$ 2.392,50
59	Farinha de tapioca, cor, cheiro e sabor característicos; textura macia; livres de contaminação química, física ou biológica; acondicionado em saco transparente, atóxico e lacrado.	KG	TOCANTINS	R\$ 14,95	128	R\$ 1.913,60
			TOTAL LOTE 08:			R\$ 4.306,10
	LOTE 11 – LEITE E DERIVADOS					
ITEM/ATA	DISCRIMINAÇÃO	UND	MARCA	VALOR UNT	QTD	TOTAL
1	Iogurte integral, com polpa de frutas, sabores variados, embalagem plástica atóxica de 1L, com rotulagem obrigatória e inspeção do SIF ou SIM.	L	RANCHO DO LEITE	R\$ 6,88	1216	R\$ 8.366,08
2	Leite integral pasteurizado, embalado em sacos plásticos atóxicos de 1L, com rotulagem nutricional e inspeção do SIF ou SIM.	KG	RANCHO DO LEITE	R\$ 3,25	432	R\$ 1.404,00
3	Queijo Mozarela fatiado - acondicionado em embalagem plástica, transparente, atóxica, não reutilizável, com informações sobre o fabricante e datas de validade e de processamento. Será comprado por gramas.	KG	MANÁ	R\$ 27,24	128	R\$ 3.486,72
			TOTAL LOTE 11:			R\$ 13.256,80
	LOTE 12 – PRODUTOS DE PANIFICAÇÃO					
ITEM/ATA	DISCRIMINAÇÃO	UND	MARCA	VALOR UNT	QTD	TOTAL
1	Pão de forma - acondicionado em embalagem plástica de aproximadamente 500g transparente atóxica, não reutilizável, com informações sobre o fabricante e datas de validade e de processamento	PCT	PÃO E ARTE	R\$ 5,95	122	R\$ 725,90
2	Pão para hambúrguer - acondicionado em embalagem plástica de aproximadamente 400g com 06 unidades, transparente atóxica, não reutilizável, com informações sobre o fabricante e datas de validade e de processamento.	PCT	PÃO E ARTE	R\$ 3,95	3149	R\$ 12.437,76
3	Pão para hot dog - acondicionado em embalagem plástica de aproximadamente 400g com 08 unidades, transparente atóxica, não reutilizável, com informações sobre o fabricante e datas de validade e de processamento.	PCT	PÃO E ARTE	R\$ 4,11	2522	R\$ 10.363,78
			TOTAL LOTE 12:			R\$ 23.527,44
TOTAL DO CONTRATO						R\$ 75.634,95